

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CX • Nº 122

Poder Executivo

Recife, 08 de julho de 2026

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CEDCA/PE Nº 188/2026, DE 8 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SOCIOEDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE, órgão deliberativo, formulador, coordenador, controlador e fiscalizador da política estadual de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Estadual nº 10.486/1990, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Convênio nº 988882/2025 e Termo de Reratificação 15/2026, do Processo nº 00135.228551/2025-77, assinado em 07 de Abril de 2026, publicado no DOU em 08/05/2026 entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Universidade de Pernambuco – UPE, destinado à implementação da Escola Estadual de Socioeducação de Pernambuco, no âmbito da Política Nacional de Formação Continuada, do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDC, no Estado de Pernambuco, pelo período de 16 (dezesseis) meses, de Dezembro de 2025 a Junho de 2027, CONSIDERANDO que a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo constitui condição essencial para a efetividade das medidas socioeducativas e para a garantia de atendimento qualificado, humanizado e orientado pelos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento; CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e orienta a organização da política de atendimento socioeducativo; CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 26, inciso VI, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que estabelecem, respectivamente, a necessidade de política de formação dos recursos humanos e o aprimoramento da capacitação dos operadores do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE; CONSIDERANDO a constatação, a partir de dados técnicos e diagnósticos situacionais produzidos por órgãos de controle, conselhos de direitos e instituições de pesquisa, de que grande parte dos servidores do sistema socioeducativo carece de formação específica para lidar com as complexidades do atendimento a adolescentes em conflito com a lei; CONSIDERANDO o compromisso deste Conselho Estadual com a implementação de políticas públicas integradas e eficazes, voltadas ao fortalecimento da socioeducação como prática pedagógica, protetiva e restaurativa, o que demanda investimentos sistemáticos na capacitação dos trabalhadores da rede; CONSIDERANDO as deliberações deste Conselho Estadual em reuniões anteriores, que apontaram como prioritária a estruturação de um espaço institucional permanente e articulado ao sistema de garantia de direitos para formação técnica, ética, política e metodológica dos profissionais da socioeducação; CONSIDERANDO a necessidade de implementação da primeira Escola Estadual de Socioeducação de Pernambuco como espaço público e estratégico de formação, reflexão e produção de conhecimento, visando a qualificação do atendimento e a valorização dos servidores, conforme práticas exitosas já consolidadas em outros estados da federação; RESOLVE: Art. 1º Fica aprovada, no âmbito da política estadual de atendimento socioeducativo, a implementação da Escola Estadual de Socioeducação de Pernambuco, nos termos do Convênio nº 988882/2025, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e a Universidade de Pernambuco – UPE. Parágrafo único. A Escola Estadual de Socioeducação de Pernambuco constitui espaço de formação, articulação, reflexão, produção e disseminação de conhecimentos destinados ao aprimoramento da política de atendimento socioeducativo no Estado de Pernambuco. Art. 2º A Escola Estadual de Socioeducação do Estado de Pernambuco tem como parâmetros de gestão, metodológicos e estruturais, os da Escola Nacional dos Direitos de Crianças e do Adolescentes – ENDICA, e da Escola Nacional de Socioeducação – ENS. Art. 3º A Escola Estadual de Socioeducação de Pernambuco será supervisionada por um Comitê Gestor, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento das propostas de formação inicial e continuada dos profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco. Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor: I - Articular a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais (ONG) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fortalecendo a formação dos profissionais da política socioeducativa; II - Manifestar-se sobre os cursos de formação e ações executadas em âmbito de formação dos profissionais da socioeducação em meio fechado e meio aberto; III - Opinar sobre as formas de avaliação e os indicadores de impacto das ações desenvolvidas na política de formação continuada de profissionais, a partir de relatórios elaborados pela Escola Estadual da Socioeducação de Pernambuco; Art. 4º O Comitê Gestor da Escola Estadual de Socioeducação de Pernambuco será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de cada órgão, instituição ou segmento segur indicados: I - Representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA); II - Representantes do Poder Judiciário, preferencialmente das Varas da Infância e Juventude do Estado; III - Representantes do Ministério Público, preferencialmente das promotorias que atuam com as situações envolvendo adolescentes em ato infracional; IV - Representantes da Defensoria Pública, preferencialmente atuantes na defesa dos adolescentes em conflito com a lei; V - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, preferencialmente integrante das Comissões ligadas à defesa de direitos infanto-juvenis; VI - Representantes da Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco (SCJ-PE); VII - Representantes da Secretaria da Mulher - SECMULHER; VIII - Representantes da Secretaria de Estado de Educação (SEE/PE); IX - Representantes da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência de Pernambuco; X - Representantes da Secretaria de Saúde; XI - Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Pernambuco - COGEMAS/PE;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 122

Poder Executivo

Recife, 08 de julho de 2026

XII – Representantes da Universidade de Pernambuco (UPE);
XIII – Representantes de familiares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
XIV – 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes de organizações da sociedade civil, indicados pelo Fórum DCA/PE. § 1º Os representantes, titulares e suplentes, do Comitê Gestor, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e instâncias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução. § 2º O mandato dos integrantes do Comitê Gestor é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução. § 3º A participação no Comitê Gestor é de relevante interesse público e não será remunerada. Art. 5º Durante a vigência do CONVÊNIO Nº 988882/2025, caberá à Universidade de Pernambuco – UPE, nos estritos limites estabelecidos no instrumento e em seu respectivo plano de trabalho: I – Realizar a gestão acadêmica, pedagógica e administrativo-financeira das ações da Escola Estadual de Socioeducação de Pernambuco;
II – coordenar a execução das atividades formativas previstas no plano de trabalho;
e
III – promover a certificação dos cursos e das demais atividades formativas, observadas as normas acadêmicas e administrativas aplicáveis. Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo ficam limitadas às obrigações expressamente assumidas pela Universidade de Pernambuco no convênio e em seu respectivo plano de trabalho. Art. 6º O Comitê Gestor elaborará proposta de Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da realização de sua reunião de instalação. Parágrafo único. A proposta será submetida à apreciação do Plenário do CEDCA/PE, ressalvada a necessidade de anuência da Universidade de Pernambuco quanto às disposições que incidam sobre suas competências acadêmicas, pedagógicas, administrativas ou financeiras. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 8 de junho de 2026
ARNALDO GARCIA DE ALENCAR SAMPAIO
PRESIDENTE DO CEDCA/PE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 122

Poder Executivo

Recife, 08 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=62Q9RKWO8Y-W2YMIO4528-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

62Q9RKWO8Y-W2YMIO4528-P2TH9ZW2VI

